



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS  
BACIAS DOS RIOS VERDE GRANDE E PARDO

Montes Claros/MG, 02 de agosto de 2012.

Ofício nº. 262/2012

Assunto: Encaminhamento (Faz)

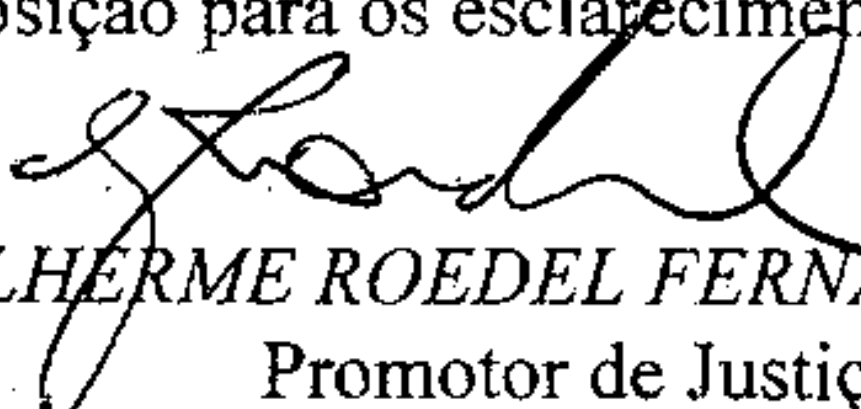
Senhor Superintendente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio do presente, devolver o processo de licenciamento ambiental n.º 15997/2009/002/2012, para que seja colocado na pauta da próxima reunião da URC Norte de Minas.

Esclareço que após reunião com os empreendedores, conforme ata anexa, restaram esclarecidas as dúvidas que pairavam quanto ao cumprimento das exigências legais referentes aos percentuais de área verde e áreas de preservação permanente, bem como quanto à área destinada ao espaço público.

Deixo de oferecer parecer por entender que o parecer único contém os esclarecimentos necessários para a votação do Conselho.

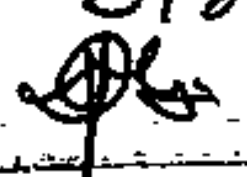
Limitado ao exposto, subscrevo-me com protestos de estima e consideração, colocando-me à inteira disposição para os esclarecimentos e apoio necessários.

  
GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

Promotor de Justiça

Coordenador Regional das Promotorias de Justiça da Bacia do Rio São Francisco – Sub-  
bacias dos Rios Verde Grande e Pardo

Ilmo Senhor Superintendente  
Gislando Vinicius Rocha de Souza  
Sede: Montes Claros  
Av. José Corrêa Machado, s/n - Bairro Ibituruna  
CEP: 39400-000

URC COPAM Norte de Minas  
Protocolo: 2201740/12  
Recebido em: 31/8/12  
Visto: 

**FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA**

Av. Cula Mangabeira, 355 – Cândida Câmara CEP.: 39401-696 Montes Claros/ Minas Gerais  
☎: (038)3212.6313 ou ☎: (038) 3216.1471



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COPAM. Os representantes do empreendimento esclareceram que a área de preservação permanente abrange pouco mais de 18% da área loteada, e que a área verde total corresponde a 21,54% da área loteada. Informou que apesar de a legislação municipal exigir o percentual de 7,5%, a lei não veda que esse percentual esteja incluído na área de preservação permanente. Essa vedação é feita, apenas parcialmente, no Decreto Estadual 44.646, e mesmo assim somente nos loteamentos que tenham mais de 1.000.000 m<sup>2</sup>, o que não é o caso do loteamento Gran Royale. Os representantes informaram, ainda, que há uma via pública para pedestre entre a área dos lotes e a área verde rente ao alambrado, que delimita o condomínio, sendo que essa via será acessível ao público, havendo apenas a necessidade de identificação para controle e manutenção da segurança. Após os esclarecimentos prestados pelos representantes do empreendedor, notadamente no tocante aos requisitos urbanísticos para implantação de loteamentos (área institucional e área verde), foi sugerido, inicialmente pelo Dr. Guilherme Roedel, a instalação de placa na

### ATA DE REUNIÃO

Aos 23 dias do mês de julho de 2012, reuniram-se na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo, o Promotor de Justiça Dr. Guilherme Roedel Fernandez Silva, o servidor do MP Fernando Vitor e os representantes do empreendimento "Gran Royale", Dr. Cleinis de Faria e Dr. Rodrigo Rocha Nassif. A reunião foi marcada para esclarecimentos quanto ao percentual da área verde existente no loteamento Gran Royale, tendo-se em vista a solicitação de vista feita pelo conselheiro do Ministério Público junto ao COPAM. Os representantes do empreendedor esclareceram que a área de preservação permanente abrange pouco mais de 18% da área loteada, e que a área verde total corresponde a 21,54% da área loteada. Informou que apesar de a legislação municipal exigir o percentual de 7,5%, a lei não veda que esse percentual esteja incluído na área de preservação permanente. Essa vedação é feita, apenas parcialmente, no Decreto Estadual 44.646, e mesmo assim somente nos loteamentos que tenham mais de 1.000.000 m<sup>2</sup>, o que não é o caso do loteamento Gran Royale. Os representantes informaram, ainda, que há uma via pública para pedestre entre a área dos lotes e a área verde rente ao alambrado, que delimita o condomínio, sendo que essa via será acessível ao público, havendo apenas a necessidade de identificação para controle e manutenção da segurança. Após os esclarecimentos prestados pelos representantes do empreendedor, notadamente no tocante aos requisitos urbanísticos para implantação de loteamentos (área institucional e área verde), foi sugerido, inicialmente pelo Dr. Guilherme Roedel, a instalação de placa na




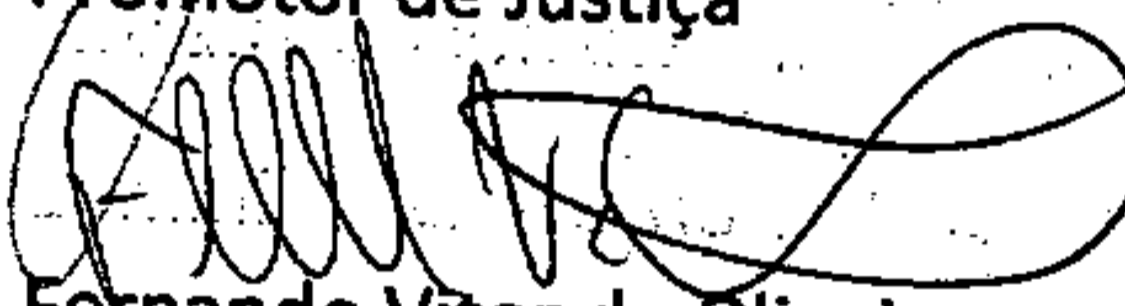
exigidos pela legislação.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

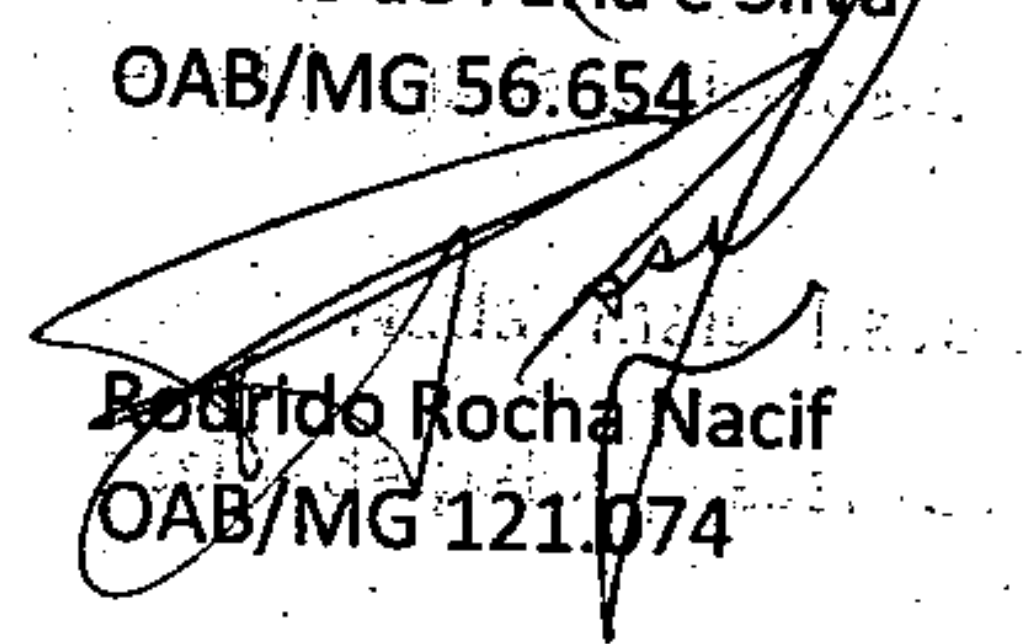
entrada do loteamento, no sentido de dar publicidade da existência de áreas de domínio público no interior do empreendimento, passíveis de serem visitadas por qualquer pessoa, após identificação. Pelo órgão do Ministério Público, foi dito que, em princípio, restaram esclarecidas as dúvidas iniciais quanto à observância, pelo empreendedor, dos percentuais mínimos de área verde exigidos pela legislação.

Nada mais havendo, encerrou-se a reunião. Segue a presente Ata assinada pelos presentes.

  
Guilherme Roedel Fernandez Silva  
Promotor de Justiça

  
Fernando Vitor de Oliveira  
Analista Ambiental do Ministério Público

  
Cleinis de Faria e Silva  
OAB/MG 56.654

  
Rodrigo Rocha Nacif  
OAB/MG 121.074